



Prefeitura Municipal de Japurá

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 036/91

SÚMULA: CRIA ENTIDADE MUNICIPAL O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE DE JAPURÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, como personalidade jurídica própria, sede e fôro na Avenida Bolívar nº 363, nesta cidade de Japurá, dispondo de autonomia Econômico-Financeira e Administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º - O SAMAE exercerá sua ação em todo o Município de Japurá, competindo-lhe com exclusividade:

- a) Estudar, projetar e executar diretamente e mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água Potável e de Esgotos Sanitários, que não forem objetos do Convênio entre a Prefeitura ou órgãos Federais ou Estaduais específicos;
- b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios firmados entre a Prefeitura ou órgãos Federais e Estaduais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação / de serviços públicos de Água e de Esgotos Sanitários;



Prefeitura Municipal de Japurá

ESTADO DO PARANÁ

Fl. 02

- c) Administrar, operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de . Água Potável e de Esgotos Sanitários;
- d) Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços de água e esgotos e ainda taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o Sistema Público de Abastecimento de Água e Esgoto, compatível com Leis Gerais e Especiais.

Art. 3º - A Direção do SAMAE será exercida ' por um Diretor, de preferência Engenheiro Civil ou Sanitarista, nomeado pelo Prefeito Municipal;

§ 1º - Poderá a Prefeitura Municipal, entretanto, contratar a Administração do SAMAE com uma Organização especializada em Engenharia Sanitária, como a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE ou órgão similar;

§ 2º - Compete ao Diretor, ou no caso do parágrafo anterior à entidade administrativa:

- a) Dirigir, orientar, controlar e fiscalizar o SAMAE;
- b) Representar o SAMAE em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores constituídos ou contratados;
- c) Admitir, contratar, promover, movimentar, punir, demitir e dispensar o Pessoal do SAMAE;
- d) Autorizar a realização de Licitações, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestações de serviços ao SAMAE;
- e) Assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e ou



Prefeitura Municipal de Japurá

ESTADO DO PARANÁ

Fl. 03

tros serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao SAMAE e autorizar os respectivos pagamentos;

- f) Promover a colaboração com a União e o Estado, Entidades Públicas ou Privadas, para a realização de obras e serviços, aprovando e assinando os respectivos contratos ou convênios, estes com a anuência prévia ou "Ad-referendun" da Câmara Municipal;
- g) Autorizar a alienação de materiais e equipamentos desnecessários ou inservíveis;
- h) Praticar todos os demais atos não ressalvados expressamente para outros órgãos.

§ 3º - O Diretor do SAMAE será diretamente responsável perante o Chefe do Poder Executivo Municipal por sua ação e suas atividades no SAMAE.

§ 4º - Para compras, serviços, obras e alienações será obedecido sempre o regime de licitação, observando os limites e normas estabelecidas conforme os Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, 2.348 de 24 de julho de 1987 e 2.360 de 16 de setembro de 1987.

Art. 4º - O Patrimônio inicial do SAMAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos patrimoniais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensação pecuniárias.

Art. 5º - A RECEITA do SAMAE provirá dos seguintes recursos:

- a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, instalações, reparos, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e esgotos, pro-



Prefeitura Municipal de Japurá

ESTADO DO PARANÁ

Fl. 04

longamentos de redes por conta de terceiros, multas e etc.;

- b) de taxas de contribuição que incindirem ' sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos;
- c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura.
- d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais e adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelo Governo Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de Cooperação Internacional;
- e) do produto de juros sobre depósitos bancários, rendas patrimoniais e financeiras;
- f) do produto das vendas de materiais inseríveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;
- g) do produto de cauções ou depósitos bancários que reverterem aos seus cofres por inadimplentes contratuais;
- h) de doações legadas ou outras rendas que, por sua natureza ou finalidade lhe devam caber;

§ único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAMAE realizar operações de crédito por antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as tarifas e taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

X § Primeiro - As tarifas e taxas serão fixadas sob propostas do Diretor e aprovação do Prefeito Municipal,



Prefeitura Municipal de Japurá

ESTADO DO PARANÁ

Fl. 05

calculadas de modo a assegurar em conjunto com outras rendas a autosuficiência econômico-financeiro, do SAMAE;

§ Segundo - O Prefeito Municipal poderá através de Decreto, delegar ao Órgão Administrador, a responsabilidade de no reajuste das tarifas e taxas cobradas pelo SAMAE, baseado em índice próprio estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 7º - Serão obrigados, nos termos do art. 362 do Decreto Federal nº 49.974/A, de 21 de janeiro de 1.961, os serviços de água e esgotos sanitários nos imóveis considerados habitáveis situados nos logradouros dotados das respectivas redes;

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios ou não, situados em logradouros de rede pública de distribuição de água ou esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos a pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAMAE conceder isenção ou redução de taxas ou tarifas dos serviços de água ou de esgotos, exceto à próprios públicos municipais.

Art. 10º - O SAMAE terá quadro próprio de funcionários, os quais ficarão sujeitos ao regime jurídico único adotado para o Município.

§ Único - Poderá entretanto, a Prefeitura Municipal colocar a disposição do SAMAE funcionários de seu quadro, com ou sem ônus para a mesma, ficando o SAMAE obrigado a contratar pessoal do Município para o seu quadro, aproveitando os já existentes no setor e para mão-de-obra qualificada se não tiver no Município, poderá o SAMAE trazer de fora.

Art. 11º - Aplicam-se ao SAMAE naquilo que disse respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os servidores municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 12º - A Diretoria Executiva do SAMAE submeterá anualmente à apreciação do Prefeito Municipal, o rela-



Prefeitura Municipal de Japurá

ESTADO DO PARANÁ

Fl. 06

tório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13º - A Prefeitura Municipal deverá correr com as despesas de instalação do SAMAE.

§ único - FicA O Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender ao disposto neste artigo.

Art. 14º - As ligações de água somente poderão ser requeridas pelo detentor da posse do imóvel, a qualquer título (proprietário ou inquilino, etc.) em cujo nome será extraída a conta e a quem cabe a responsabilidade da ligação.

Art. 15º - O serviço de água será cortado sem qualquer aviso prévio ao usuário, desde que este deixe de pagar, dentro de 30 (trinta) dias após a data de vencimento, a sua conta.

Art. 16º - A cobrança da dívida do SAMAE será feita por ação executiva na forma do Decreto Federal nº 960 de 17 de novembro de 1938, independente da faculdade de se cortar o fornecimento dos serviços de água.

Art. 17º - Nenhuma ligação para prestação de serviços será feita sem que previamente o consumidor apresente uma certidão negativa da Prefeitura Municipal de Japurá, com relação a débitos à mesma.

Art. 18º - O Prefeito Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ Primeiro - A regularização de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das tarifas, taxas e contribuições e o regulamento interno do SAMAE.

§ Segundo - Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da vigência desta Lei, para aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.



Prefeitura Municipal de Japurá

ESTADO DO PARANÁ

Fl. 07

Art. 19º - As atuais tarifas permanecerão até que se fixem os novos valores, pelo SAMAE, nos termos do artigo 6º e seus parágrafos.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º - Revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "13 de Dezembro" de Japurá,
Estado do Paraná, aos 19(dezenove) dias do mês de novembro de 1991.

OSVALDO PEREZ FRAZATTO

Prefeito Municipal

JORNAL:	TRIBUNA DE CIMBORO
EDIÇÃO N.º	1465
DATA:	21. 11. 91
PÁGINA:	Suplemento.